



**Câmara de Conciliação, Mediação
e Arbitragem de São Paulo**

PROCEDIMENTO ARBITRAL CMA 688-21-DFG

Requerentes: MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. E SENER – SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S/A

Requerida: ESTADO DE SÃO PAULO (ANTIGA DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A)

ORDEM PROCESSUAL Nº 18

1. Apresentado o Laudo Pericial em 11 de setembro de 2023, ambas as Partes manifestaram-se sobre ele, requerendo esclarecimentos e elaborando quesitos complementares; por meio da Ordem Processual nº 16, foi concedido prazo ao ilustre Perito para que se pronunciasse sobre as manifestações das Partes ao laudo pericial e respondesse aos quesitos complementares por elas formulados.

1.1 O Perito manifestou-se em 24 de janeiro de 2024 e, além de prestar esclarecimentos aos apontamentos feitos pelas Partes, respondeu aos novos quesitos.

1.2 Pela Ordem Processual nº 17 concedeu-se, então, prazo para as Partes se manifestarem seja sobre os esclarecimentos do Perito, seja sobre o laudo do assistente técnico da contraparte; tal prazo foi cumprido por ambas as Partes em 28 de fevereiro próximo passado.

2. Analisados os Laudos Periciais e as manifestações das Partes e de seus Assistentes Técnicos, constata-se que ainda há pontos que, na visão delas, demandam melhor esclarecimento: as Requerentes solicitaram a designação de audiência para oitiva do perito, *“assegurada a formulação de quesitos e pedidos de esclarecimentos pelos advogados das partes e as manifestações dos seus Assistentes Técnicos”*; já a Requerida alega que a improcedência dos pleitos relativos à Revisões A e Custos Indiretos já está suficientemente demonstrada nos autos e, com relação ao pleito de Revisões B, haveria questões no laudo pericial que precisariam ser corrigidas ou melhor esclarecidas.



***Câmara de Conciliação, Mediação
e Arbitragem de São Paulo***

3. Diante disso – e das demais provas anteriormente requeridas –, o Tribunal Arbitral confere às Partes prazo até o dia 12 de abril próximo futuro para declararem seu interesse na produção de provas orais, especificamente oitiva de testemunhas, inquirição do Perito e depoimento pessoal das Partes; em caso positivo, para, no mesmo prazo, apresentarem os nomes e qualificações das testemunhas, indicando os fatos a serem objeto de inquirição, a fim de que o Tribunal avalie a oportunidade e pertinência da prova requerida.
4. Decorrido o prazo e apresentadas as manifestações das Partes, o Tribunal adotará as medidas necessárias ao prosseguimento regular do processo.
5. Esta Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos ilustres coárbitros Adriana Noemi Pucci e Marcio Pugliesi.

São Paulo, 5 de abril de 2024.

Antonio Carlos Marcato